



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de outubro de 2023



Série

Número 199

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 331/2023

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 162/2023. Direção Regional de Desporto e APCTT - Associação Porto da Cruz Trail Team.

Contrato n.º 332/2023

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 331/2023****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 162/2023. Direção Regional de Desporto e APCTT - Associação Porto da Cruz Trail Team.

Texto:

Homologo

Funchal, 31 de agosto de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 162/2023.
Direção Regional de Desporto e APCTT - Associação Porto da Cruz Trail Team.

Considerando que a APCTT - Associação Porto da Cruz Trail Team, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e skyrunning nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 882/2023, de 10 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 151, de 14 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 325/2022, de 5 de setembro, publicado no JORAM, n.º 168, II série, de 7 setembro, como primeiro outorgante, e a APCTT - Associação Porto da Cruz Trail Team, NIPC 513 950 524 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Nuno Miguel Dias Tavares e por José de Almada Mendonça Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo e skyrunning.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 3 350,34 EUR (três mil, trezentos e cinquenta euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 3 350,34
TOTAL.....	€ 3 350,34

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307693.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de agosto de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva
(Juan Pedro Gonçalves Gonçalves)

O SEGUNDO OUTORGANTE
APCTT - Associação Porto da Cruz Trail Team
Representado pelo Presidente da Direção,
(Nuno Miguel Dias Tavares)
E pela Tesoureira da Direção,
(José de Almada Mendonça)

Contrato n.º 332/2023

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Texto:

Homologo

Funchal, 28 de setembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2023.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM567 - Aquisição de Equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens para o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), b), d), e), f), l) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 862/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 8 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, 511137745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Gil Martins Anjo, Presidente, Humberto Freitas Jardim, Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de equipamento de exercício físico (ginásio) para idosos e jovens, pelo Clube, no ano 2023, conforme a proposta vencedora OPRAM567, apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para a aquisição de equipamento de ginásio para exercício físico, dotando o Clube de melhores condições para servir os seus atletas e a população em geral, no concelho da Calheta.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD tem ainda como finalidade contribuir para a prossecução do bem-estar e saúde das populações, a formação dos jovens, o apoio ao associativismo desportivo, a valorização da competição desportiva regional, a participação de praticantes e equipas madeirenses em competições nacionais, preferencialmente de nível superior, e internacionais, a otimização, diversidade, qualidade e segurança das infraestruturas e equipamentos desportivos e o apoio de natureza financeira e material ao desporto.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar o quantitativo financeiro previsto neste CPDD;

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
 - i. Um relatório, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, até 30 dias após entrega de todos os bens, onde deverá constar:
 - a. Evidências da aplicação do logotipo do OPRAM nos bens adquiridos;
 - b. Evidência da publicitação do apoio do Governo Regional pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais.
 - ii. Os dados infra indicados, anualmente, durante 3 anos, contados da data da entrega dos bens, tendo por base o prazo de garantia para os bens móveis definidos no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro:
 - a. Indicadores desportivos (n.º de praticantes/utilizadores do ginásio)
 - b. Evidências da utilização dos bens adquiridos e aplicação do logotipo do OPRAM;
 - c. Evidência da publicitação do apoio do Governo Regional pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais.
 - iii. As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - iv. O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - v. O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - vi. Declaração a atestar a não dedução do IVA;
 - vii. Documento original da entidade bancária, devidamente carimbado e assinado, com a indicação do IBAN;
 - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao CPDD, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - d) Utilizar os logotipos do OPRAM nos equipamentos adquiridos;
 - e) Publicitar o apoio do Governo Regional da Madeira, pelos meios entendidos adequados ao dispor do Clube, nomeadamente site e redes sociais;
 - f) Cumprir as normas da Contratação Pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16 000,00 EUR (dezassex mil euros), IVA incluído.
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após verificação da alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.^a e da apresentação das faturas comprovativas das despesas.
3. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Se o total da despesa for superior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, o montante remanescente será da responsabilidade do segundo outorgante.
5. O segundo outorgante deverá ainda remeter, ao primeiro outorgante, o recibo do pagamento efetuado à(s) empresa(s) adjudicatária(s), até 30 dias após o pagamento efetuado pelo primeiro outorgante.
6. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito, que apresenta o IBAN PT 50001800080091567702086, devendo juntar declaração emitida pelo respetivo banco, devidamente assinada e carimbada, com indicação do IBAN.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52313821.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. O Clube enviará à DRD um relatório final sobre a execução do contrato, bem como os indicadores de acompanhamento, nos termos definidos nas subalíneas i. e ii., respetivamente, da alínea a) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta nos termos ou nos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por um dos outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente CPDD poderá originar a resolução do mesmo por iniciativa de uma das partes.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento pela segunda outorgante é ainda aplicável estabelecido no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28/09/2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres
Representado pelo(a) Presidente da Direção,
(Duarte Gil Martins Anjo)
Tesoureiro
(Humberto Freitas Jardim)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)